

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 168 / 2021 - SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA - UNIDADE DE PROGRESSÃO - PEG-UP**, e de outro lado, a Empresa **RETIFICADORA GUARAMOTORES - EIRELI - ME**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO Nº 17.889.761-6

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia BR 116, 3.312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA - UNIDADE DE PROGRESSÃO - PEG-UP**, aqui representada por seu Diretor, Senhor **PAULO CEZAR BILEK** e, de outro lado, a Empresa **RETIFICADORA GUARAMOTORES - EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.919.674/0001-45, com sede na Rua Professor Pedro Carli, 5.506, Bairro Vila Carli, CEP 85040-005 em Guarapuava, PR, representada neste ato por seu Sócio empresário Senhor **ALFREDO LEONARDO LEMOS**, doravante denominado, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;

II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;

1

PAULO CEZAR BILEK:01916183905
Assinado de forma digital por PAULO CEZAR BILEK:01916183905
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=40312993000151, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(sem branco), cn=PAULO CEZAR BILEK:01916183905
Dados: 2021.10.19 14:54:03 -03'00'

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

ALFREDO LEONARDO LEMOS:04564560905
Assinado de forma digital por ALFREDO LEONARDO LEMOS:04564560905
Dados: 2021.10.08 12:59:23 -03'00'

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas **dependências da Conveniada** e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA – UNIDADE DE PROGRESSÃO - PEG-UP** na execução dos serviços gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário - DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEG - UP**, o quantitativo entre 01 (um) e até 05 (cinco) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação - CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro

2

PAULO CEZAR BILEK:01916183905
Assinado de forma digital por PAULO CEZAR BILEK:01916183905
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=40312993000151, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB, ou=CPFB, ou=sem-branco, cn=PAULO CEZAR BILEK:01916183905
Dados: 2021.10.19 14:56:45 -03'00'

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730

Tel 41 3294-2974

ALFREDO LEONARDO LEMOS:04564560905
Assinado de forma digital por ALFREDO LEONARDO LEMOS:04564560905
Dados: 2021.10.08 12:59:38 -03'00'

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela **CONVENIADA**;

5. Decidir, por meio da **SESP/DEPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;
6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
8. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
9. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
10. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
11. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à CONVENIADA:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;

3

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

PAULO CEZAR
BILEK:019161
83905

Assinado de forma digital por PAULO
CEZAR BILEK:01916183905
DN: c=BR, ou=CE-Brazil, ou=Presencial,
ou=40312993000151, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB-eCPF-A3, ou=(sem-branco),
cn=PAULO CEZAR BILEK:01916183905
Dados: 2021.10.19 14:59:05 -03'00'

ALFREDO
LEONARDO
LEMOS:0456
4560905

Assinado de forma
digital por ALFREDO
LEONARDO
LEMOS:04564560905
Dados: 2021.10.08
12:59:51 -03'00'

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
6. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
- 7 Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
8. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
9. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
10. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
11. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional vigente;
12. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
13. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
14. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
15. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de

4

Assinado de forma digital por
PAULO CEZAR BILEK:01916183905
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Presencial,
ou=40312993000151,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPP A3,
ou=sem brancos, cn=PAULO CEZAR
BILEK:01916183905
Dados: 2021.10.19 14:59:49 -03'00'

PAULO CEZAR
BILEK:0191618
3905

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

Assinado de forma
digital por ALFREDO
LEONARDO
LEMONS:04564560905
Dados: 2021.10.08
13:00:05 -03'00'

ALFREDO
LEONARDO
LEMONS:04564
560905

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
18. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.
19. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.
20. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.
21. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
22. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
23. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.
Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º - inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da CONVENIADA, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela CONVENIADA;

CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos recuperandos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela **SESP/DEPEN** fica indicado como gestor o Senhor **PAULO CEZAR BILEK**, Diretor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA - UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEG-UP**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe do **SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas **CONVENIADAS**, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

Paragrafo único: O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

7

Assinado de forma digital por
PAULO CEZAR BILEK:01916183905
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Presencial,
ou=40312993000151, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco),
cn=PAULO CEZAR
BILEK:01916183905
Dados: 2021.10.19 15:03:02 -03'00'

**PAULO CEZAR
BILEK:019161
83905**

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

Assinado de forma
digital por ALFREDO
LEONARDO
LEMONOS:04564560905
Dados: 2021.10.08
13:00:50 -03'00'

**ALFREDO
LEONARDO
LEMONOS:0456
4560905**

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. O **DEPEN/FUPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§6º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada

8

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730

Tel 41 3294-2974

ALFREDO
LEONARDO
LEMOS:04564
560905

Assinado de forma digital por ALFREDO LEONARDO LEMOS:04564560905
Dados: 2021.10.08 13:01:13 -03'00"

PAULO CEZAR BILEK:01916183905
Assinado de forma digital por PAULO CEZAR BILEK:01916183905
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=031299300151, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=PAULO CEZAR BILEK:01916183905
Dados: 2021.10.19 15:03:41 -03'00"



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

participe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR., _____ de _____ de _____ .

ROMULO MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Segurança Pública

ALFREDO
LEONARDO
LEMONS:04564560905
Assinado de forma digital por
ALFREDO LEONARDO
LEMONS:04564560905
Dados: 2021.10.08 13:01:37
-03'00'

ALFREDO LEONARDO LEMOS
Sócio empresário da Retificadora
Guaramotores – Eireli - ME

FRANCISCO CARICATI

Diretor do Departamento Penitenciário

PAULO CEZAR
BILEK:01916183905
Assinado de forma digital por PAULO CEZAR BILEK:01916183905
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=4031293300151,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
serial=branco, cn=PAULO CEZAR BILEK:01916183905
Dados: 2021.10.19 15:04:26 -03'00'

PAULO CEZAR BILEK
Diretor da Penitenciária Estadual de
Guarapuava - Unidade de Progressão

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Laercio Gaveliki**

CPF.: 045.690.879-06

ALFREDO
LEONARDO
LEMOS:0456
4560905

Assinado de forma digital por ALFREDO LEONARDO LEMOS:04564560905
Dados: 2021.10.08 13:01:54 -03'00'

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

10

Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 25/10/2021 12:48, **Luiz Francisco da Silveira** em 25/10/2021 13:05.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Paulo Cezar Bilek** em 19/10/2021 14:54, **Paulo Cezar Bilek** em 19/10/2021 14:56, **Paulo Cezar Bilek** em 19/10/2021 14:57, **Paulo Cezar Bilek** em 19/10/2021 14:59, **Paulo Cezar Bilek** em 19/10/2021 14:59, **Paulo Cezar Bilek** em 19/10/2021 15:00, **Paulo Cezar Bilek** em 19/10/2021 15:02, **Paulo Cezar Bilek** em 19/10/2021 15:03, **Paulo Cezar Bilek** em 19/10/2021 15:03, **Paulo Cezar Bilek** em 19/10/2021 15:04.

Assinatura Avançada realizada por: **Laercio Gaveliki** em 25/10/2021 12:48, **Romulo Marinho Soares** em 09/11/2021 10:42.

Inserido ao protocolo **17.889.761-6** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 25/10/2021 12:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
83b94f11179da3ff518329e3f1816f25.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - PROTOCOLO n.º 18.076.831-9.

Vigência: 29/12/2021 a 28/12/2022.

Valor total: R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro mil e quatrocentos reais).

Primeiro Termo Aditivo nº 9912320640 tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato referente, serviços por meio de Pacote de Serviço de Manutenção de Máquinas e Equipamentos em Adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados, a fim de atender a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

Assinado em 08/11/2021.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - PROTOCOLO n.º 18.112.206-4.

Vigência: 10/12/2021 a 09/12/2022.

Valor total: R\$ 696.000,00 (Seiscentos e Noventa e Seis Mil e Noventa e Seis Reais).

Primeiro Termo Aditivo nº 9912438426 tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato referente, a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados, a fim de atender a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

Assinado em 08/11/2021.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - PROTOCOLO n.º 17.742.567-2.

Vigência: 01/12/2021 a 30/11/2022.

Valor total: R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais).

Primeiro Termo Aditivo nº 9912320672 tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato referente, a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados, a fim de atender a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Assinado em 08/11/2021.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ - PROTOCOLO n.º 17.988.442-9.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de sua Publicação.

Convênio nº. 199/2021 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nos serviços de: reforma, manutenção e limpeza em uma das casas no Complexo Penitenciário de Piraquara.

Assinado em 05/11/2021.

RETIFICADORA GUARAMOTORES – EIRELI - ME - PROTOCOLO n.º 17.889.761-6.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de sua Publicação.

Convênio nº. 168/2021 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nas dependências da conveniada ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão – PEG-UP.

Assinado em 09/11/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PROTOCOLO n.º 18.071.292-5.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua Publicação.

Convênio nº. 235/2021 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorizado, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem no Município de São Sebastião da Amoreira.

Assinado em 09/11/2021.

BRUNO CESAR FERREIRA DOS SANTOS 05339630951 - PROTOCOLO n.º 17.943.392-3.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de sua Publicação.

Convênio nº. 202/2021 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nas dependências da Unidade Penal, na execução dos serviços de produção de roupas e uniformes.

Assinado em 09/11/2021.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
707231221

Documento emitido em 10/11/2021 15:26:36.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11052 | 10/11/2021 | PÁG. 12

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

RA LTDA.

contados a partir de sua Publicação. Por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nos serviços de: Embarcação tipo Pontoon.

PROTOCOLO n.º 17.889.390-4.

Vigência: 05/05/2021 a 05/05/2026.

Primeiro Termo Aditivo nº. 319/2021 tem por objeto indicar como gestor o senhor Blacito Sampaio, Diretor da Colônia Penal Agroindustrial do Paraná – CPAI, e o senhor Boanerges Silvestre Boeno Filho, Chefe do Setor de Produção e Desenvolvimento como fiscal do presente Convênio nº. 082/2021 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nos serviços de: Embarcação tipo Pontoon.

Assinado em 09/11/2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA - FMEC - PROTOCOLO n.º 18.108.124-4.

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua Publicação.

Convênio nº. 203/2021 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, na execução dos serviços de manutenção em todas as instalações do Centro Nacional de Treinamento de Atletismo.

Assinado em 09/11/2021.

CADEIA PÚBLICA DE GOIOERÉ - PROTOCOLO n.º 17.931.928-4.

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua Publicação.

Convênio nº. 200/2021 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, na execução de serviços de limpeza de bueiros na sede do Município.

Assinado em 09/11/2021.

PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI - PROTOCOLO n.º 17.867.799-3.

Vigência: 09/11/2021 a 08/11/2022.

Valor total: R\$ 106.599,90 (cento e seis mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Contrato nº. 0790/2021 tem por objeto a aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Estado do Paraná - HPM, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 973/2021.

Assinado em 09/11/2021.

ANA ELISA SALOMÃO BOSQUE COMÉRCIO DE LIVROS LTDA. - PROTOCOLO n.º 17.493.586-6.

Vigência: 09/11/2021 a 08/11/2022.

Valor total: R\$ 3.466,90 (três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos).

Contrato nº. 0798/2021 tem por objeto a aquisição de testes psicológicos, para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná - PCP, oriundo de Dispensa de Licitação nº. 18366/2021.

Assinado em 09/11/2021.

TOYOTA DO BRASIL LTDA. - PROTOCOLO n.º 18.249.080-6.

Vigência: 09/11/2021 a 08/11/2021.

Valor total: R\$ 1.784.895,00 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais).

Contrato nº. 0813/2021 tem por objeto a aquisição de viaturas operacionais destinadas a operações de combate a incêndios, busca e salvamento para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros - CCB, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 930/2019.

Assinado em 09/11/2021.

EXTRATO(S) DE REPUBLICAÇÃO

COMERCIAL ACESSO MATERIAIS E SERVIÇOS CORRELATOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - PROTOCOLO n.º 18.219.473-5.

Onde se lê: "Vigência:".

Leia-se: "Vigência: 23/11/2020 a 22/11/2022".

EMPARLIMP LIMPEZA LTDA. - PROTOCOLO n.º 18.210.525-2.

Onde se lê: "Vigência:".

Leia-se: "Vigência: 11/12/2020 a 10/12/2021".